

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO DE “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A JUSTA SOLUÇÃO DE CONFLITOS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED OF "MEDIATION AS INSTRUMENT FOR THE FAIR RESOLUTION OF CONFLICTS"

Recebido: 08/06/2022 | Aceito: 27/07/2022 | Publicado: 13/08/2022

Fabício Alves da Silva²

 <https://orcid.org/0000-0002-9251-0213>

 <http://lattes.cnpq.br/1234303511544042>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: fabricaoalves2503@gmail.com

Resenha da obra:

FUSSI, Carolina; FREITAS, Andrea Barcat Nogueira de. A Mediação como Instrumento para a Justa Solução de Conflitos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano X, Vol. 11, n.º 41, nov., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “A Mediação como Instrumento para a Justa Solução de Conflitos”. Esse artigo é de autoria de: Carolina Fussi e Andréa Barcat Nogueira de Freitas, publicado na “**Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**”, no Ano X, Vol. 11, n.º 41, nov., 2020.

Palavras-chave: Resenha. Mediação. Resolução de conflitos.

Abstract

This is a review of the titled of “Mediation as an Instrument for the Fair Resolution of Conflicts”. This article is authored by: Carolina Fussi and Andréa Barcat Nogueira de Freitas, published in “Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros”, in Year X, Vol. 11, n. 41, Nov., 2020.

Keywords: Review. Mediation. Conflict resolution.

Resenha

O presente trabalho refere-se ao artigo “A Mediação como Instrumento para a Justa Solução de Conflitos”, cuja autoria é de: Carolina Fussi e Andréa Barcat Nogueira de Freitas, publicado na “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol. 11, n.º 41, nov., 2020.

Conheça-se, então, um pouco sobre o currículo das referidas autoras. Carolina Carvalho Fussi e Andrea Barcat Nogueira de Freitas são graduadas em Psicologia. No parágrafo a seguir, serão apresentadas suas qualificações profissionais.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor *Filipe da Silva Linhares*.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

De acordo com a plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a autora Carolina Carvalho Fussi possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2000); especialização em Arteterapia Holística pela Alquimy Art (2003); mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (2014). Atualmente, é sócia/diretora da Vivá Consultoria Ltda.; professora da Universidade Paulista e Diretora da Vivá Arteterapia. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Trabalho e Organizacional. Atua, principalmente, nos seguintes temas: mudança organizacional, percepção de mudança, avaliação de programa elavaliãõde desempenho. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7696702048392542>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-804-4537>.

Também de acordo com a plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a autora Andréa Barcat Nogueira de Freitas possui graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1999). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Tratamento e Prevenção Psicológica. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9955974730256799>. Orcid: <https://orcid.org/000000022463-6674>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

O tema desse artigo é “Mediação como Instrumento para a Justa Resolução de Conflitos”. Foi discutido o seguinte problema: “A mediação tem planos de ação específicos? ”. As autoras partiram da seguinte hipótese: “Diante do cenário apresentado, é crucial formatar e capacitar uma nova ordem na advocacia que esteja pronta para assessorar com tecnicidade suficiente aqueles que fazem essa opção”.

O objetivo geral desse artigo foi “procurar a promoção do diálogo”. Os objetivos específicos foram: “buscar assistência dos conflitos por terceiros fora da causa, que devem apresentar encaminhar propostas com imparcialidade e procurar as partes que as resolvam”, “capacitar as partes que estejam inseridas na contenda para que podem liderar o diálogo frente ao conflito” e “promover, assim, a resolução do problema e a resolução extrajudicial dos conflitos”.

A pesquisa ora analisada se justifica por ser importante para a aplicação da lei devido às limitações impostas pelos modelos jurídicos tradicionais. É relevante para a ciência por causa da inconsistência de se realizarem acordos e com base nos aspectos positivos dos enunciados argumentativos. Para a sociedade é fundamental, pois alinha os resultados relevantes com as necessidades sociais progressivas expressas nas relações humanas, auxiliando a sociedade por meio de alternativas de atuação em processos de contencioso, em que uma cultura de discórdia abre espaço para o desenvolvimento do diálogo e a apresentação de soluções. Isso aconteceu porque a mediação levou ao diálogo entre as partes com o intuito de se buscarem soluções com consentimento.

O método de pesquisa utilizado foi a pesquisa qualitativa e teórica, realizada da seguinte forma: i) revisão e levantamento de bibliografia; ii) análise e leitura das fontes utilizadas na pesquisa; iii) a elaboração do artigo. Em uma abrangente pesquisa, o referido artigo tomou como base cinco pesquisas acadêmicas por meio de busca com o auxílio do Google Acadêmico, sendo utilizadas as palavras-chave: conflito, mediação, diálogo, extrajudicial e acordo.

Na primeira parte da revisão de literatura, as estimadas autoras criticaram, de maneira objetiva, o modelo tradicional de litígio para a resolução de disputas e defenderam um caminho alternativo. Atualmente, no modelo tradicional, as partes envolvidas são como adversárias, com um juiz avaliando o caso assim, ao invés de resolver o conflito por meio do diálogo, evitando a dissolução da relação pré-existente entre as partes. As autoras enfatizaram, com clareza, que é cultural tratar das disputas como sendo legais, acreditando que essa é a única forma de se alcançar a paz.

As autoras trataram do diálogo como meio central de resolução de conflitos, propondo a mediação como um processo em que as partes decidem livremente se querem ou não ser sujeitas a esse processo. Diante disso, Fussi e Freitas concluíram que, hoje, existe uma concepção mais moderna de acesso à justiça, ou seja, acesso e efetividade da justiça.

Portanto, as autoras defenderam que há a necessidade de outra forma de resolução de conflitos que, efetivamente, pacifique e garanta os direitos declarados, mostrando que é fundamental que as partes tenham poder de decisão e que esse poder seja ilimitado. É possível deduzir da pesquisa a ideia veiculada pelos autores de que o direito de acesso à justiça nem sempre significa que é necessária a intervenção de terceiros para resolver conflitos.

Dessa forma, as autoras mostraram que há um novo entendimento a respeito disso. A mediação é um processo de tomada de decisão educativo e facilitador e atualiza o contexto com atividades socioprofissionais alternativas para a resolução de conflitos. No referido artigo, afirma-se, repetidamente, que, na construção de uma estrutura relacional dentro de um conflito, os litigantes desempenham o papel mais importante.

Esse artigo enfatiza que novas opções de gestão de conflitos desenvolverão possibilidades inovadoras por meio da mediação, alcançando uma negociação e o desenvolvimento econômico na velocidade do processo e da coordenação da vida pública.

A justiça está em evolução e, apesar de a pacificação ser uma ferramenta válida e eficaz, nem sempre é a única solução para os conflitos, como apontam os autores. Como instância de pacificação de conflitos, a autocomposição proporciona às partes conflitantes formas alternativas de resolução de conflitos, como conciliação, mediação ou até mesmo o uso de técnicos de negociação, conforme esclarecem sucintamente as autoras.

As autoras afirmam que a reflexão de que a ideia de mediação e conciliação de conflitos foi introduzida e ampliada nas reformas processuais é um importante porta que altera os procedimentos, humaniza-os e traz a ideia mais adequada que permite novos meios de resolução de conflitos.

Assim, os profissionais do Direito, como os advogados, devem adotar uma postura colaborativa para uma melhor comparação entre a previsão e a garantia de direitos, bem como para a efetividade da existência do Direito declarado.

As autoras teceram suas questões sobre a importância do conceito formal de formação subjetiva de conflitos que começa a ser reconstruído em uma perspectiva de mediação sem que nenhuma das partes se confronte.

O artigo aqui analisado é muito relevante ao argumentar que uma característica essencial da mediação é o empoderamento das partes, a fim de manter o poder de dirimir suas disputas, elemento realçado pelas autoras em várias partes do texto. As

pesquisadoras relataram que os métodos de autocomposição mostram que, quando há uma decisão de consenso acordada, a satisfação em se evitar o litígio são altas.

Portanto, as autoras revelaram que as partes do processo, muitas vezes, se deparam com relações contínuas, o que dá às partes em litígio um incentivo para resolver a controvérsia por consentimento, deixando a judicialização como última alternativa. As autoras apontaram que o fato de se expressar e poder enfrentar o problema com outra visão e novas formas ajuda os envolvidos a encontrarem a melhor forma de resolverem seus conflitos.

Esse diálogo visa alcançar um entendimento que satisfaz tanto as partes envolvidas quanto a comunidade direta e indiretamente afetada. As autoras ressaltaram, também, que a discussão é pautada na cooperação, o que reforça o compromisso ético com o diálogo honesto e aponta que muitas disputas podem ser resolvidas pelas próprias partes.

A pesquisa especifica que o processo de humanização dos operadores do Direito traz uma nova perspectiva sobre o papel do advogado, a fim de auxiliar integralmente seu cliente, e não apenas intervir no processo de mediação, pois esse papel deve ser exclusivo das partes.

Por fim, para reunir todas as ideias, as autoras efetivamente concluíram que a mediação pode ser um procedimento educativo e facilitador sem a intervenção de terceiros e que os operadores do Direito devem ser os formuladores das soluções, e não apenas os promotores do debate, desde que as partes sejam responsabilizadas, pois a mediação é uma alternativa baseada na conversação para a resolução de conflitos, para se chegar ao melhor negócio e assegurar o acesso efetivo à justiça para todos.

Referências

FUSSI, Carolina; FREITAS, Andréa Barcat Nogueira de. A Mediação como Instrumento para a Justa Solução de Conflitos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. 11, n.º 41, pp. 249-262, nov., 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/zenodo.4482743/371>> . Acesso em: 7 maio 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.º 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n.º 2, pp. 4-7, ago., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 3 ago. 2021.